



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XI - Edição nº 00727 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cândido Sales publica



Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
92453230A757BD887EECC0DB88C419A

Câmara Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- ERRATA AO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- DECRETO Nº001/2026

Câmara Municipal de Cândido Sales

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

ERRATA AO AVISO DE DISPENSA Nº 23-2026

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 30/2026.

Leia-se:

Processo Administrativo nº 31/2026.

Cumpra-se, Publique-se.

Simplício Maria Santos Lopes
Presidente da Câmara

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AA86BECEFFF037749B9882B357AAA56E

Câmara Municipal de Cândido Sales

Decreto

CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Gabinete do Presidente

DECRETO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE
USO DO PLENÁRIO EDSON BATISTA
DE OLIVEIRA, NA CÂMARA DE
CÂNDIDO SALES.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a fixação, colagem, aplicação ou instalação de cartazes, faixas, painéis, adesivos, banners, ou quaisquer materiais semelhantes nas paredes, ou na superfície da bancada do plenário.

Art. 2º. A proibição abrange materiais afixados por meios mecânicos, adesivos, fitas colas, ganchos, pregos, parafusos ou qualquer outro método que possa danificar ou marcar as superfícies do patrimônio público.

Art. 3º A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes providências:

- I – Advertência formal;
- II – Notificação para reparação de eventuais danos ao patrimônio;
- III – Aplicação das sanções regimentais e administrativas pertinentes, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Simplicio Maria Santos Lopes
PRESIDENTE

Rua Luiz Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062